

Curso/Disciplina: Direito Processual Civil Objetivo

Aula: 55

Professor(a): Alexandre Flexa

Monitor(a): Bruno Warwar Marcolino

PARTE 1

TEMA: TEORIA GERAL DOS RECURSOS

CONCEITO: Meios de impugnação de decisão judicial.

CONTEXTUALIZAÇÃO: Duas formas de impugnar decisão judicial. A primeira, os recursos. A segunda são ações autônomas.

É possível impugnar uma decisão judicial **no mesmo processo**, temos os recursos.

Caso queira impugnar uma decisão **em processo anterior** deverá ser por meio de ações autônoma de impugnação. Um exemplo, a ação rescisória. *Querela nulitatis in sanabilis*, Mandado de Segurança contra ato judicial. Embargos à execução, embargos de terceiro.

Existe uma terceira possibilidade para impugnar uma decisão judicial qual seja o **reexame necessário**.

Se proferida a decisão judicial for contra a União e o valor for acima de 1000 salários mínimos ou contra o Estado ou capital de Estado com valor maior de 500 salários mínimos, ou ainda, for Municípios e o valor da causa for superior a 100 salários mínimos estamos diante de uma decisão (ou acórdão) não transitou em julgado na primeira instância mesmo que a apelação não seja interposta.

Não se trata de recurso propriamente dito. Para que seja considerado recurso é necessário previsão legal e de voluntariedade.

O reexame se dá nos mesmos autos, portanto não se trata de ação autônoma.

Não existe recurso obrigatório, recurso *ex officio*.

Segundo exemplo: Após decisão proferida a parte, resolve, ao invés de opor Agravo de Instrumento opta por **pedido de reconsideração**.

Terceiro exemplo: Sentença condenatória transitada em julgado. Começa-se a fase de execução. O devedor apresenta sua defesa. Esta defesa do executado chama-se **impugnação à execução** tendo por objetivo atacar decisão judicial.

Não pode ser tratado como recurso.

É um mero incidente processual.

Reexame necessário, pedido de reconsideração e impugnação à execução: Todos são oferecidos nos mesmos autos. Parecem com recursos embora não sejam. Sucedâneos recursais porquanto ausente previsão legal expressa.

Os recursos propriamente ditos também são oferecidos nos mesmos autos.

1) RECURSOS

1.1. Teoria Geral dos Recursos

1.2. Recursos em Espécie

1.1) TEORIA GERAL DOS RECURSOS

Conceitos: É o remédio voluntário idôneo a ensejar, dentro do mesmo processo, a invalidação, reforma, esclarecimento, integração ou correção da decisão impugnada.

Podemos concluir que o recurso possui cinco objetivos ou finalidades diferentes.

Na prática forense, base dos pedidos.

Só cabe recursos quando a decisão for viciada.

QUADRO COMPARATIVO ENTRE OS VÍCIOS DA DECISÃO E O PEDIDO NO RECURSO

<i>error in procedendo</i> (erro formal, processual, no procedimento) -→ Peço a invalidação da decisão remetendo os autos ao tribunal de origem para nova decisão.
<i>error in judicando</i> (erro material) -→ Peço que o tribunal dê outra decisão. Reforma da decisão judicial. Por causa de um princípio à favor dos Magistrados qual seja a independência funcional, terá seu próprio posicionamento sempre com fundamentação.
Obscuridade ou Contradição -→ Quero o mero esclarecimento da decisão judicial.
Erro material -→ Peço a correção da decisão judicial.
Erro Material , no novo CPC é atacado por EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1022, III.